



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Conselho Estadual de Educação  
Câmara da Educação Básica

**Ofício Circular Nº 006/2008 – CEB/CEE**

Fortaleza, 23 de setembro de 2008.

Sr(a). Coordenador(a),

Em face da excessiva quantidade de processos conduzindo requerimento, pelas CREDES, de autorização para o exercício de direção escolar, vimos alertar para o que segue:

1. Tais expedientes devem ser acompanhados de solicitações oriundas da escola pleiteante;
2. A CREDE deve, na mesma Declaração de Carência, declarar que vem, anualmente, realizando o cadastro de profissionais com formação em Pedagogia ou com pós-graduação em Administração/Gestão Escolar, nos termos do Art. 4º - Parágrafo único da Resolução nº 414/2006.

Atenciosamente,

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara de Educação Básica do CEE

Sr(a) Coordenador(a)  
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação  
**CREDE**